



Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e investigadores

Exmo. Senhor
Professor Doutor FERNANDO SANTANA
Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade Nova de Lisboa
Campus da Caparica
2829 516 CAPARICA

N/Ref^o:Dir:AV/0643/12

20-04-2012

Assunto: Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Agradecendo o convite formulado através do seu ofício CE/Of. 21/FCT, de 26 de Março, vem este Sindicato pronunciar-se sobre o documento em epígrafe, solicitando a realização de uma reunião, que, caso V. Exa. o considere útil, poderá ser conjunta com o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, igualmente consultado.

A presente resposta alicerça-se numa análise jurídica detalhada e incluiu a realização de uma reunião de interessados.

O Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia foi já objeto de comunicação separada.

Passamos à análise do projeto de Articulado:

Na generalidade

A organização do RPSD é má para os seus destinatários, está tudo praticamente no mesmo artigo (o 3º) sem epígrafes, dividido por inúmeras alíneas que tratam de temas completamente distintos. Sobre a organização do serviço docente propriamente dita e a intervenção dos docentes na sua definição pouco ou nada é dito. Sugerimos uma reformulação global do projeto do ponto de vista formal.

Para além de considerarmos que algumas das normas contrariam a lei, o que motivará na especialidade algumas propostas de alteração, existe uma ilegalidade por omissão, que consiste na não regulamentação do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 6º do ECDU, na redação dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio, a qual passamos a transcrever:

“Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, com contabilização e compensação obrigatórias das eventuais

cargas horárias lectivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica”

Em termos gerais seria necessário contabilizar todas as componentes do horário de trabalho e sobretudo as diretamente associadas à preparação de aulas.

Artigo 1º

Deveres dos docentes

Nº 1. b) Para assegurar a concordância entre a redação das alíneas será preferível construir a redação da seguinte forma: “Caso tenham a regência de unidades curriculares ou a coordenação de conjuntos de unidades curriculares, efetuar, até um mês após o início de cada semestre, a correção...”

Nºs 2 e 3. Propõe-se a sua **supressão**.

Da análise jurídica, transcrevemos

“ O incumprimento de obrigações contratuais ou legais é suscetível de integrar o conceito de infração disciplinar nos termos estatuídos pelo Estatuto Disciplinar, mas nenhuma norma regulamentar pode definir o que integra ou não uma infração disciplinar ou a possibilidade de instauração do procedimento disciplinar.”

Artigo 2º

Direitos dos docentes

Propomos a **supressão** deste artigo, que não tem a ver com a prestação de serviço docente propriamente dita, é redundante face ao disposto na Constituição e nas leis e se traduz mesmo numa proibição de veicular propostas por outras vias, designadamente através das associações sindicais. Em alternativa, será de **suprimir** “devendo fazê-lo através dos órgãos competentes para o objeto das propostas.

Artigo 3º

Atividades

Na alínea a) propomos a seguinte redação “Para apuramento do número de horas letivas efetivas de cada docente considerar-se-á a média dos dois semestres do ano letivo, **sem prejuízo de não poder ser atribuído simultaneamente um número de horas de aula semanais superior a doze horas**.

Em relação à alínea c) propomos a sua **supressão**, pois não em cobertura legal, contrariando o ECDU.

Transcrevemos da análise jurídica

“quem é que afere do interesse do docente na lecionação? qual é o critério?. A lei não distingue as UC apenas impõe limites quanto ao tempo de lecionação. Assim há que ter em atenção a justiça do critério ali definido”

Na alínea d1) propomos a seguinte redação “O número de horas letivas semanais a **atribuir** a cada docente **deverá situar-se entre seis e nove horas.**

Só esta redação se afigura conforme com o ECDU.

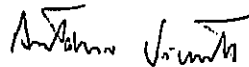
Na alínea k) deverá inserir-se antes do atual texto “**Sem prejuízo da obrigatoriedade de atribuição de serviço a outro docente em caso de faltas ou licenças ou outra situação que determine ausência prolongada...**”

Estamos dispostos a avançar com propostas concretas que permitam ultrapassar os problemas identificados pela análise na generalidade, anteriormente exposta.

Ficamos aguardando a reunião solicitada

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor Antonio Vicente
Presidente da Direção